



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.518/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Bolsa Auxílio para Família Substituta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a instituir a Bolsa – Auxílio para famílias substitutas em nosso Município, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício de que trata o “caput” deste artigo destina-se às famílias que comprovadamente, adotem crianças ou adolescentes para a educação e criação, vítimas de maus tratos, abuso sexual ou exploração por seus pais ou responsáveis, bem como no caso de abandono ou inibição temporária ou definitiva dos direitos do pátrio poder.

ART. 2º. – Para obtenção do benefício desta Lei, deverá o interessado protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Ação Social, que, após análise, concederá ou não a ajuda mencionada no artigo anterior.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de setembro de 2001.

Carlos Roberto Rasteiro
Presidente

Projeto nº. 03/2001.

Autor: Vereador Almiro de Vasconcelos Uchôa.